

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Número do Protocolo:	71131	Data do Pedido:	25/04/2022
Nome:	MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MEDIC		
CNPJ(CPF):	07752236/0001-23	Tipo de Pessoa:	J
Endereço:			
Número da Casa:			
Bairro:			
Cidade:	Marmeleiro		
CEP:	85615-000		
Estado:	Paraná		
Assunto:	Solicitação de cancelamento do item 98 referente a Ata de Registro de Preços n° 225/2021, vinculada ao Pregão Eletrônico n° 084/2021.		
Prazo de Entrega:			
Nome do Requerente:	César Augusto Neumann		

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Número do Protocolo:	71131	Data do Pedido:	25/04/2022
Nome:	MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTO		
CNPJ(CPF):	07752236/0001-23	Tipo de Pessoa:	J
Endereço:			
Número da Casa:			
Bairro:			
Cidade:	Marmeleiro		
CEP:	85615-000		
Estado:	Paraná		
Assunto:	Solicitação de cancelamento do item 98 referente a Ata de Registro de Preços n° 225/2021, vinculada ao Pregão Eletrônico n° 084/2021.		
Prazo de Entrega:			
Nome do Requerente:	César Augusto Neumann		



Ao MUNICIPIO DE MARMELEIRO

PE 84/2021

Protocolo N° 71131
 Em 25/04/2022
 Assinatura [assinatura]

Ref.:

SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO

ITEM- ENALAPRIL 10MG

MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.752.236/0001-23, com sede na Rua Norberto Otto Wild, 420, na cidade de Vera Cruz, RS, CEP nº 96.880-000, nesse ato representado por seu Procurador César Augusto Gomes Neumann, portador da carteira de identidade número 4110152107 SSP/RS, vem por meio deste, solicitar o cancelamento do item Enalapril 10mg e estorno dos empenhos pendentes, conforme segue:

I. DAS RAZÕES

Por oportuno, cumpre informar que tanto por ocasião da decisão de participar da licitação, quanto depois de adjudicado o item, a Requerente tratou de programar a demanda e certificar-se da viabilidade de fornecimento junto ao fabricante do produto para atendimento da quantidade adjudicada. Não suficiente, a Requerente sempre mantém estoques de segurança dos produtos em sua unidade, de modo que, ao tempo da realização da licitação e sua vigência sejam viáveis e garantido o fornecimento e a entrega.

No entanto, é sabido que o registro de preços gera apenas uma expectativa de aquisição de medicamentos, não sendo possível, portanto, realizar a Medilar adquirir todo o quantitativo dos itens arrematados no certame. Além do mais, não seria possível armazenar os fármacos pela questão da validade, que já é enviada pelo fabricante, no mínimo, dois meses após sua fabricação.

Ademais, é fato público e notório, verdadeiramente inegável, que a pandemia da COVID-19 impactou sobremaneira a todas as atividades desempenhadas pela sociedade humana no mundo todo, ocasionando a todas elas, sem exceção, a necessidade imperiosa e imediata de readequação, em diversos sentidos. É incontestável que a fabricação de medicamentos foi drasticamente afetada, uma vez que depende da importação de insumos, em grande parte, da China e da Índia. Outrossim, o transporte também sofreu intercorrências, ocasionando atrasos, tanto na logística entre Medilar/cliente, quanto fornecedor/Medilar.

Desta forma, diante do desabastecimento do item Enalapril 10mg, vimos por meio deste, pleitear pelo cancelamento do item da ata de registro de preços e estorno de empenhos pendentes, visando evitar futuros transtornos e desabastecimento da rede pública de saúde, uma vez que o fabricante não possui previsão de normalização das entregas dos itens, conforme demonstra o documento anexo.

MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTO MÉDICO HOSPITALARES S/A.

Unidade Porto Alegre	Unidade Vera Cruz
Av. dos Estados 1825/07	Rua Norberto Otto Wild, 420
Bairro São João Porto Alegre RS	Bairro Imigrante Vera Cruz RS
CEP: 90200-001 Fone/Fax: 51 3084.6804	CEP: 96880-000 Fone/Fax: 51 3718.7600

www.medilive.com.br | www.dentalmedilar.com.br



II. DA PREVISÃO LEGAL DO CANCELAMENTO

Preliminarmente, cumpre informar que há previsão de rescisão contratual prevista no art. 78, XVII da Lei 8.666/1993:

Art. 78. Constituem motivo para **rescisão do contrato**:

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, **impeditiva da execução do contrato.** (grifos nossos)

Da mesma forma, o cancelamento está previsto no Decreto nº 7892 de 2013:

Art. 21. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por **fato superveniente**, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor. (grifos nossos)

III. DO AFASTAMENTO DE POSSÍVEL PENALIDADE

Conforme mencionado, a rescisão contratual está no Art. 78, XVII da Lei 8.666/1993 e no Art. 21 do Decreto Federal 7.892/2013 quando da ocorrência de caso fortuito ou de força maior. Nesse sentido, trazemos a definição de caso fortuito ou de força maior prevista no Art. 393 do Código Civil de 2002:

Art. 393. **O devedor não responde pelos prejuízos** resultantes de caso fortuito ou força maior, **se expressamente não se houver por eles responsabilizado.**

Parágrafo único. O caso fortuito ou de força maior verifica-se no fato necessário, cujos efeitos **não era possível evitar ou impedir.** (grifos nossos)

Sobre o dispositivo acima, comenta a doutrina:

Nas hipóteses de força maior ou caso fortuito, **desaparece o nexo de causalidade entre o inadimplemento e o dano**, de modo que **não haverá obrigação de indenizar.** Trata-se, portanto, de **causa excludente da responsabilidade civil, contratual ou extracontratual.**

6 (...) embora a lei não faça distinção entre tais figuras, o caso fortuito representa fato ou ato estranho à vontade das partes (greve, guerra, etc.); enquanto a força maior é a expressão destinada a aos fenômenos naturais (raio, tempestade, etc.). A característica mais importante dessas excludentes é a inevitabilidade, isto é, a impossibilidade de serem evitadas por forças humanas." (Hamid Charaf Bdine Jr. in Código Civil Comentado, Coordenador: Ministro Cezar Peluso, Barueri, SP: Manole, 2007, pág. 282). (grifos nossos)

Imperioso ressaltar que a empresa não tem como evitar ou impedir a falta de produtos no fornecedor, uma vez que nossa atividade consiste na compra e venda dos medicamentos, não estando a par de sua produção. Outrossim, não há como a empresa estocar a quantidade total solicitada em Edital, considerando que não há garantia de compra por parte do contratante, podendo a mesma ser nula. Também,

MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTO MÉDICO HOSPITALARES S/A.

Unidade Porto Alegre	Unidade Vera Cruz
Av. dos Estados 1825/07	Rua Norberto Otto Wild, 420
Bairro São João Porto Alegre RS	Bairro Imigrante Vera Cruz RS
CEP: 90200-001 Fone/Fax: 51 3084.6804	CEP: 96880-000 Fone/Fax: 51 3718.7600

www.medlive.com.br | www.dentalmedilar.com.br



destaca-se que caso tivéssemos mantido o produto em estoque a Administração possivelmente não aceitaria a validade dos produtos no final do contrato.

Então, apesar das obrigações assumidas, deve-se considerar a Teoria da Imprevisão em contrapartida. Não temos como prever o risco, pois nesta situação, é plenamente imprevisível, considerando que os fatos ocorridos decorreram de situação superveniente a licitação.

IV. DA SUSPENSÃO DA ATA/CONTRATO

Diante da situação da ata/contrato, requer a postulante pela suspensão da execução do fornecimento até a análise do pleito, conforme dispõe o art. 57, § 1º, II da Lei nº 8.666/1993:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
(grifos nossos)

Desta feita, requer a suspensão do item da ata/contrato até a análise do pleito, uma vez que foi constatada a necessidade de cancelamento do produto.

V. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, tendo a requerente manifestado a necessidade de que a Administração Pública proceda com o cancelamento do item Enalapril 10mg da Ata de Registro de Preços, com a finalidade de proteger o interesse público e evitar futuros desabastecimentos.

Termos em que, pede deferimento.

Vera Cruz, 19 de abril de 2022.

MEDILAR IMPORT. E DIST. DE PROD. MÉDICO-HOSP. S/A
CÉSAR AUGUSTO NEUMANN
Procurador

MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTO MÉDICO HOSPITALARES S/A.

Unidade Porto Alegre	Unidade Vera Cruz
Av. dos Estados 1825/07	Rua Norberto Otto Wild, 420
Bairro São João Porto Alegre RS	Bairro Imigrante Vera Cruz RS
CEP: 90200-001 Fone/Fax: 51 3084.6804	CEP: 96880-000 Fone/Fax: 51 3718.7600

www.medlive.com.br | www.dentalmedilar.com.br



Juiz de Fora, 07 de Abril de 2022.

À Medilar Importação e Distribuição

A/C Departamento de Compras

A Medquímica Indústria Farmacêutica Ltda comunica que, devido ao atraso no fornecimento de matéria prima pelos nossos fornecedores, estamos sem previsão de faturamento dos produtos **PRESSOMEDE 10 MG COMP. CX. C/500 HOSP.**

Desculpe-nos pelos transtornos causados e estamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Marcela Siqueira Bem
Medquímica Indústria Farmacêutica LTDA
Marcela Siqueira Bem

www.medquimica.com

Matriz
R. Otacilio Esteves da Silva – 40 – Granjas Betania
Juiz de Fora – MG – 36047-070
Tel / Fax: (32)3224-4087

Filial
R. Fernando Lamarca – 255 – Distrito Industrial
Juiz de Fora – MG – 36092-030
Tel: (32)2101-4000 – Fax: (32)3222-2522

Fwd: SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO - ITEM ENALAPRIL 10MG

De farmacia@marmeleiro.pr.gov.br <farmacia@marmeleiro.pr.gov.br>
Para licitacao <licitacao@marmeleiro.pr.gov.br>, juridico <juridico@marmeleiro.pr.gov.br>
Data 20-04-2022 15:57

CANCELAMENTO ENALAPRIL 10MG -MUNICIPIO DE MARMELEIRO.pdf (~755 KB) ENALAPRIL 10MG.pdf (~87 KB)

Remover todos os anexos

Atenciosamente

CLAUDIA APARECIDA CAMPOS
Farmacêutica Municipal
CRF-PR: 26.339

----- Mensagem original -----

Assunto: SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO - ITEM ENALAPRIL 10MG

Data: 19-04-2022 20:06

De: Hellen Abigail Rocha Santos | Medlive <hsantos@medlive.com.br></hsantos@medlive.com.br>

Para: "farmacia@marmeleiro.pr.gov.br" <farmacia@marmeleiro.pr.gov.br></farmacia@marmeleiro.pr.gov.br>

Cópia: POSICOES LICITA <posicoes@medlive.com.br></posicoes@medlive.com.br>

Boa tarde,

Encaminho em anexo solicitação de cancelamento do item Enalapril 10mg MEDQUIMICA PRESSOMED. Estamos com dificuldades na aquisição do item, conforme consta no informativo de falta enviado pelo fabricante em anexo, e visando não prejudica-los, pleiteamos pelo cancelamento do fármaco e estorno das pendências.

Sigo à disposição.

Atenciosamente,

--

Helen Abigail Rocha Santos

Licitação | Auxiliar de Licitações

(51) 3718-7600 | hsantos@medlive.com.br

Canal de Denúncias: etica@medlive.com.br

Medilar Imp. e Dist. de Prod.

Médico-Hospitalares S/A

medlive.com.br

Esta mensagem contém informações confidenciais e destinadas exclusivamente ao uso do(s) destinatário(s) indicado(s). Também pode ser legalmente privilegiada e protegida. Se você não for o destinatário pretendido, é estritamente proibida qualquer distribuição, divulgação, cópia ou outro uso desta mensagem, seu conteúdo e quaisquer anexos. Se você recebeu esta mensagem por engano, notifique o remetente imediatamente e exclua a mensagem e todos os anexos do seu sistema.

This message contains information that is confidential and intended solely for the use of the named addressee(s). It may also be legally privileged. If you are not the intended recipient any distribution, disclosure, copying or other use of this message, its contents and any attachments is strictly prohibited. If you have received this message in error, please notify the sender immediately and then delete the message and any attachments from your system.

Este email foi verificado quanto a vírus pelo software AVG AntiVirus.

www.avg.com



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

4960g

Marmeleiro, 25 de abril de 2022.

De: Gabinete do Prefeito

Para: Procuradoria Jurídica

Assunto: Cancelamento de item.

Nos termos da solicitação da empresa MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES S/A, protocolada sob o nº 71131, em que pleiteia cancelamento do item 98 referente a Ata de Registro de Preços nº 225/2021, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 084/2021, solicito parecer jurídico a fim de indicar a possibilidade e legalidade da solicitação.

Após, retornem os autos para despacho.

Atenciosamente;


Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro